

ABERTURA
DE CONTRATO DE ALUGUEL DE CARROS / SINISTRO Nº:

SEGUNDA À SEXTA DAS 08:00 ÀS 18:00 hrs -
 SABADOS DAS 08:00 ÀS 12:00 hrs

Contrato: 56856 - Contrato Pacote	Local de Ent.: VILLAGE SUDOESTE
Atendente: ALESSANDRA	Data/Hora de Entrega: 02/01/2015 08:00:00 ✓
Data: 10/02/2015 Hora: 17:43	Local de Dev.: VILLAGE SUDOESTE
	Data/Hora de Entrega: 28/02/2015 08:00:00 ✓
Cliente: 028501-MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA	CPF: 292.907.671-20 CNH: 27216608
Telefone: 61-3348-8170 61-9902-2737	Cidade: brasilia
Motorista:	Endereço: praça municipal bl b 4 and gab
Cliente Faturamento: 028501-MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA	Bairro: praça municipal
Placa Atual: JKM-9551 UNO MILLE BASICO / Grupo: 1.0 BASICO	KM Ent: 24.999 KM Dev: KM Rod:
	Comb.Ent: 8/8 Comb.Dev:
Forma de Pagamento: 8-FATURADO	Franquia de KM: LIVRE Franquia Total de KM: -
Prazo: 30-15/02/2015	KM Total Rodado:
Valor: 1.500,00	
Forma de Pagamento da Pré-autorização:	

Valores da Locação	Quantidade	Vir Unitário	Desconto	Vir. com Desconto	Valor Total
Extra (0 dias bônus)		1.500,00	0,00	1.500,00	
Extra:		0,00			
Km Extra:		0,00			
Comb. Adicional:		0,00			
Sub-Total:					

Valores da Proteção	Quantidade	Vir Unitário	Desconto	Vir. com Desconto	Valor Total
		0,00	0,00	0,00	

Total de Proteções:
Total de Desconto:
Total sem Taxa Administrativa:
Total com Taxa Administrativa:

Participação: Caso tenha optado pela Proteção do Carro: EM CASO DE COLISÃO - Franquia de 10% do valor do veículo zero km e EM CASO DE ROUBO, FURTO, INCÊNDIO OU PERDA TOTAL - Franquia de 20% do valor do veículo zero km.
 Caso tenha optado pela Proteção de Terceiros: Franquia de R\$ 1.000,00
 OBS: Em não optando pelas proteções o cliente arcará com o valor de 100% do veículo zero Km igual ao da locação em caso de roubo, furto, incêndio ou perda total e em caso de colisão, no valor total do serviço de reparação do veículo locado.

Obs.: O PRESENTE CONTRATO SERÁ RENOVADO AUTOMATICAMENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES

Por este instrumento particular as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas

Clausa 1ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE declara que recebe o carro alugado em perfeitas condições de conservação (conforme vistoria) e funcionamento

Clausa 2ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE se obriga a conferir os valores da locação no ato da devolução do carro, sob pena de sua omissão implicar em anuência na forma do art. 111 do código civil.

Clausa 3ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE assume a responsabilidade por todas as infrações cometidas na condução do carro alugado, bem como assume a pontuação decorrente destas nos termos do artigo 4º e seus parágrafos da resolução 404/12 do CONTRAN e da cláusula 6.4 das condições gerais do Contrato de Locação de Veículos e Outras Avenças.

Clausa 4ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE constitui a LOCADORA como sua procuradora para assinar o termo de apresentação de condutor/infirator das multas de trânsito que envolve o carro alugado durante a vigência deste contrato, incluindo todos os períodos de prorrogação, até a devolução efetiva do veículo nos termos do art. 157 inciso VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro e da cláusula 6.4 das condições gerais do contrato de aluguel de carros.

Clausa 5ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE fica ciente que: Taxa de Lavagem a partir de R\$ 30,00. Não efetuamos Reembolso de Combustível. Autorizo a efetuar cobrança das infrações de trânsito com acréscimo de 13% a título de taxas administrativas, sem aviso prévio, através de faturamento no CNPJ/CPF, ou em cartão de crédito cadastrados.

Clausa 6ª: O LOCATÁRIO/CLIENTE aceita e declara ter conhecimento que o carro alugado poderá possuir dispositivo de rastreamento para permitir sua localização via sinais GSM, GPRS e GPS, onde houver rede ativa e em funcionamento desses sinais estando autorizado o seu rastreo em caso de roubo, furto, apropriação indébita e outras hipóteses de uso para fins não autorizados pelas condições gerais do Contrato de Locação de Veículos e Outras Avenças.

Clausa 7ª: O Valor a ser pago pela contratação opcional da proteção Village não terá nenhuma vinculação com o valor da caução prestada e deverá ser pago no ato da abertura do contrato. Se o cliente optar pela contratação de qualquer uma das modalidades de proteção acima oferecidas, mas deixar de efetuar seu regular pagamento, a proteção será tida como NÃO contratada, caso em que a responsabilidade do cliente sobre os danos causados ao veículo será de 100%.

Clausa 8ª: Caso não haja nenhuma pendência de valores, a caução será devolvida. Havendo pendências, a caução poderá ser destinada ao pagamento de eventuais danos causados ao veículo locado, durante o período da locação, bem como poderá ser destinada, ainda, ao pagamento de quaisquer outros valores não pagos pelo cliente, tais como diárias, combustível, etc.

Clausa 9ª: Declaro ainda que tomei conhecimento prévio das condições gerais do Contrato de Locação de Veículos e Outras Avenças.

Clausa 10: O inadimplemento de quaisquer valores previstos neste contrato, bem como os referentes a multas cometidas durante o período de locação, acarretará na inclusão do nome do LOCATÁRIO/CLIENTE no SERASA/SPC

Alessandra Monteiro
 Assinatura (Igual CNH)

Dr. Michel DDB
 Assinatura (Igual CNH)

Folha nº 05
 Processo nº 0010010592015
 Rubrica: \$
 Matrícula: 19335

Inscrição no CNPJ:
26.494.872/0001-47
VILLAGE VEÍCULOS LTDA
 SHCS CLSW 105 Bloco C Loja 74
 Sudoeste - CEP: 70.670-433
 Brasília-DF